



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 817 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE PLANURA – MG PARA O EXERCÍCIO DE 2009.**

O povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2010 em R\$ 16.800.000,00 (Dezesseis milhões e oitocentos mil reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

§ 1.º Discriminação da Receita por Subcategoria:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		19.296.153,77
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.501.835,84	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	40.500,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	500,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.780.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.953.317,93	
RECEITAS DE CAPITAL		103.186,23
OPERAÇÕES DE CREDITO	6.121,50	
ALIENAÇÃO DE BENS	86.046,03	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	11.018,70	
(-) DEDUÇÕES P/ FORMAÇÃO FUNDEB	2.599.340,00	2.599.340,00
TOTAL DAS RECEITAS		16.800.000,00

§ 2.º Discriminação da despesa líquida por funções:

N.º de Ord.	FUNÇÃO DO GOVERNO	R\$
1.	01 – LEGISLATIVA	979.594,79
2.	04 – ADMINISTRAÇÃO	2.834.934,95
3.	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	790.127,84
4.	10 – SAÚDE	3.098.714,40
5.	12 – EDUCAÇÃO	5.552.822,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



6.	13 – CULTURA	450.918,72
7.	15 – URBANISMO	1.761.667,54
8.	16 – HABITAÇÃO	111.343,94
9.	17 – SANEAMENTO	15.500,00
10.	18 – GESTÃO AMBIENTAL	3.000,00
11.	20 – AGRICULTURA	16.000,00
12.	26 – TRANSPORTE	513.846,92
13.	27 – DESPORTO E LAZER	358.528,55
14.	28 – ENCARGOS ESPECIAIS	145.000,00
15.	99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	168.000,00
TOTAL DAS DESPESAS		16.800.000,00

§ 3.º Discriminação da despesa por Unidades Orçamentárias:

ENTIDADES DO MUNICÍPIO	R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA	15.820.405,21
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA	979.594,79
TOTAL DAS DESPESAS	16.800.000,00

Art. 2.º Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os fundos Municipais, autorizados a:

a) realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, com a finalidade de manter o equilíbrio do município observado os preceitos legais à matéria;

b) abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante dos respectivos orçamentos, utilizando-se dos recursos estabelecidos no Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

c) utilizar Reserva de Contingência destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Planura, 18 de Dezembro de 2009.


João Gangini
Prefeito Municipal